



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 5/2020

Governador Valadares, 06 de março de 2020.

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 6/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 12121122

PA COPAM SLA Nº: 593/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	LATICÍNIOS TRAVESSÃO LTDA
EMPREENDIMENTO:	LATICÍNIOS TRAVESSÃO LTDA
MUNICÍPIO(S):	AÇUCENA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°5'6.8"S Longitude 42°32'19.22"O

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 174959/2020.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica – área de transição (Peso 1).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido	2	Capacidade instalada 28.000 litros de leite /dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adames Coelho Assunção	REGISTRO: 147880/D (CREA/MG) ART Nº1420200000005851408

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Patricia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1.364.196-4
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 06/03/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12121122** e o código CRC **13D41189**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006781/2020-31

SEI nº 12121122



PARECER ÚNICO LAS/RAS Nº 6/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento LATICINIOS TRAVESSÃO LTDA pretende exercer sua atividade no Sítio Travessão, zona rural, do município de Açucena - MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 19°5'6.8" e Longitude W 42°32'19.22". Em 12/02/2020 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 593/2020, para atividade "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade a ser instalada de 28.000 litros de leite/dia, conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista a incidência do critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1), conforme figura 1.

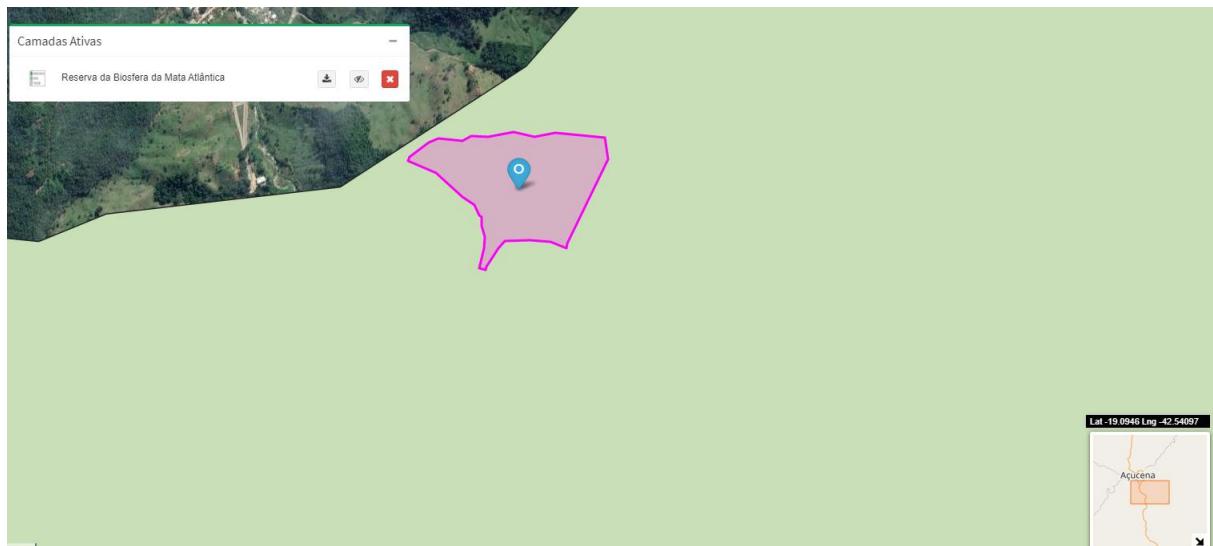


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA, Março/2020.

Em relação ao critério locacional 1 “está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 02/03/2020, pôde-se observar que a área do empreendimento está inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.



Observa-se também por meio do IDE, que o futuro empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localizará nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.



Figura 02: Localização do Laticínios Travessão Ltda

Fonte: IDE-SISEMA, Março/2020.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3100500-C0BB.30B8.80FA.D95C.22F9.4288.EE3B.59A6, onde consta que a área do imóvel rural é de 12,01 hectares e a área de Reserva Legal de 2,3657 hectare.

O empreendimento ocupará uma área total de 0,3905 hectare, sendo que área a ser construída é de 0,1397 hectare e contará com a colaboração de 20 funcionários, sendo 18 no setor de produção e 2 no setor administrativo, trabalhando em 01 turnos de 08 horas, 05 dias por semana.

Na indústria serão produzidos: queijo provolone, queijo parmesão, muçarela, manteiga e requeijão. Para desenvolvimento da atividade serão utilizados os seguintes equipamentos: 01 queijomate, 01 monobloco, 01 prensa pneumática, 01 batedeira, 01 máquina de vácuo, 01 padronizadora, 01 desnatadeira e 01 compressor.

A água que será utilizada no processo produtivo, na incorporação ao produto, na lavagem de pisos e equipamentos, na produção de vapor e no consumo humano será proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) devidamente autorizado pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 174959/2020, válida até 17/01/2023.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

A emissão atmosférica no empreendimento estará restrita, basicamente, a uma caldeira a lenha que será utilizada para geração de vapor. Para controle das emissões atmosféricas será instalado um sistema de filtração com manutenção e troca periódica do filtro.



Quanto aos efluentes líquidos industriais, estes serão provenientes do processo produtivo, da caldeira, da lavagem de pisos, equipamentos e vasilhames utilizados na indústria. O tratamento dos efluentes constará das seguintes etapas: tratamento preliminar constituído de gradeamento e caixa de gordura, tratamento primário e secundário constituídos de tanques sépticos, filtro anaeróbio e sistemas alagados construídos – Wetlands subsuperficiais com macrófitas aquáticas. Após tratamento para adequação aos padrões de lançamento, serão lançados no Ribeirão Travessão.

No que diz respeito aos efluentes líquidos sanitários, estes passarão por um gradeamento para remoção de sólidos grosseiros e, posteriormente, serão submetidos ao mesmo sistema de tratamento dos efluentes líquidos do laticínio já citado, para então serem lançados no corpo hídrico.

Os resíduos sólidos possivelmente gerados pelas operações do empreendimento são: cinza, plástico, papel, papelão e massas de queijos (resíduos da linha de produção). A empresa cita uma sala de resíduos sólidos, onde parte dos resíduos gerados serão armazenados temporariamente até a destinação final. Os resíduos como plástico, papel e papelão serão recolhidos pela prefeitura e posteriormente, serão encaminhados para ACMARA. A cinza da caldeira será reaproveitada na adubação das áreas agricultáveis no entorno do empreendimento. Os resíduos da linha de produção (massas de queijo, soro) são dispostos em tambor plástico e doados diariamente aos produtores rurais do entorno do empreendimento para alimentação de animais (suínos e bovinos).

Já os resíduos sólidos gerados da construção civil serão, reaproveitados para reduzir as irregularidades do terreno e melhorar as condições da estrada que dá acesso ao local onde será instalado o laticínio. Os resíduos da construção civil não reaproveitáveis serão dispostos em caçambas até o recolhimento por empresa especializada para sua destinação final.

É importante salientar que o local de instalação do laticínio encontra-se coberto por pastagem do gênero Brachiaria e, portanto, não haverá supressão ou quaisquer outros danos à vegetação nativa existente no entorno. No referido local e nas intermediações não haverá quaisquer atividades de limpeza de área, destoca ou abertura de vias. A construção do empreendimento contará apenas com a atividade de terraplanagem simples fora de Áreas de Preservação Permanente – APPs, no intuito de nivelar e dar estabilidade ao terreno que receberá a obra estrutural do laticínio.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme cronograma apresentado a finalização das obras de implantação do empreendimento ocorrerá em setembro de 2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LATICINIO TRAVESSÃO LTDA, para as atividades de “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de Açucena -MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Laticínio Travessão Ltda”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico com fotos datadas do encerramento das instalações da caldeira, do sistema de esgotamento sanitário e do sistema de tratamento de efluentes industriais.	30 (trinta) dias antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico com fotos datadas de encerramento da instalação com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação bem como ART original do responsável pela elaboração do mesmo.	60 (sessenta) dias após o encerramento da instalação.
04	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços.	60 (sessenta dias) após início da operação.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínio Travessão Ltda”.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes líquidos (ETE)	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>
Entrada e Saída do Sistema de tratamento dos efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de março, dos anos subsequentes ao início da operação, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Emissões atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de março, dos anos subsequentes ao início da operação, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.